



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 04/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ - UFPA E A EMPRESA
SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS
LTDA.**

Processo nº 031210/2018-29

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do [REDACTED] SSP/PA, e a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, com sede à Rua da Assembleia, nº 170 – A, Bairro Maracangalha, CEP 66.110-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.654.914/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. **HELIO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da CI nº 6365D-CREA/PA, CPF nº 128.641.372-91, residente e domiciliado à Cidade Nova II, WE 14, Casa 601 – B, Bairro Coqueiro, CEP 67.130-000, Ananindeua/PA e o Sr. **ANTÔNIO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da [REDACTED]

resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas do art. 39 da Lei nº 12.462/2011, Título III do Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 93872/86 Decreto nº 7983/2013. Nº 8251/2014, IN nº 05/2017 do SEGES/MP, Lei 8.666/1993, quando for o caso e no que couber nas demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através da Regime Diferenciado de Contratação-RDC realizada nos termos das Leis nº 12.462/2011, 8.666/93 e Decreto nº 7.581/2011 e demais alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, como se dele parte fizessem:

- A) Edital do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 04/2019 – seus Anexos.
- B) A Proposta da CONTRATADA, datada de 19/12/2019.
- C) Toda a Correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no RDC nº 04/2019, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **PRIMEIRA FASE DA CONSTRUÇÃO DO CLUBE DE CIÊNCIAS (FUNDAÇÃO E ESTRUTURA)**, na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Belém, no Estado do Pará conforme especificações contidas no edital e Anexos desta licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" (empreitada por preço global) e de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, de fls 167 a 188.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 194 e seguintes do **PROCESSO nº 031210/2018-29**, independentemente de transcrição, conforme determina o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da **UFPA**, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.

b. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da **UFPA** empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

II. Do Material e Equipamento:

a. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital do Regime Diferenciado de Contratação-RDC nº 04 / 2019, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.

b. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.

c. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.

d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:



a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

c) **Parcialmente**, pelas parcelas realmente executadas a contento, na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, se presente interesses administrativos,

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de: **R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais)**, como contraprestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro. Após ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização da UFPA, as parcelas a serem pagas deverão ser iguais e não menores as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 05 de 26/05/2017 da SEGES/MP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela concluída, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 05 de 26/05/2017 da SEGES/MP

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

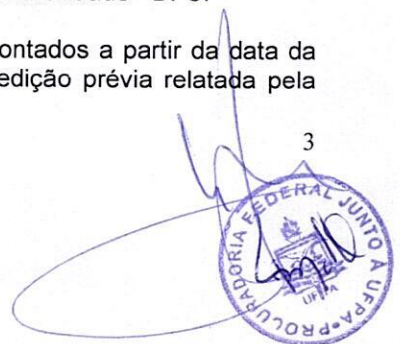
b) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com ela Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: À **UFPA** reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual impostas à **CONTRATADA**. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de Guia de Recolhimento à União – GRU, a favor da UFPA, em conta corrente, agência e instituição financeira indicadas pela Diretoria de Finanças e Contabilidade – DFC.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



- a) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- b) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a. Registro da obra no CREA/PA; b. Matrícula da obra no INSS; e; c. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

SUBCLÁUSULA NONA: De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta “on line” no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento suspenso caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em que importa a execução do presente Contrato, estimadas em **R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais)** correrão por conta da Universidade Federal do Pará - UFPA, estando classificadas no Programa de Trabalho: 150946 – Manutenção Inst. – Ensino de Graduação, Elemento de Despesa: 449051– Locação de Mão-de-Obra, Fonte: 8188000000– Recursos do Tesouro, tendo sido para tal fim emitida a Nota de Empenho nº 805722, de 30 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, bem como de garantia adicional, caso necessária, no momento da celebração deste. Ambos devem possuir cobertura até o final do **PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação, mediante uma das seguintes modalidades:

- I. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- II. **Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou
- III. **Fiança bancária.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **UFPA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Seguro-garantia, somente será aceito se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados na subcláusula quinta, de forma expressa no respectivo instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA NONA: Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço de Engenharia, a UFPA fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o aqui avençado vinculado à proposta da vencedora.

- I. Das responsabilidades da **CONTRATADA**:
 - a. O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente por esse motivo, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados.
 - b. Caberá a contratada a obrigação de providenciar a aprovação do Projeto de Instalações contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado, e quando for o caso também na Prefeitura do respectivo município da localidade da obra.
 - c. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços,



- bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.
- d. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, até o limite de **10 % (dez por cento)** do valor total do contrato, nos termos do inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.983/2013.
- e. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por si e seus subempreiteiros, pelos pagamentos e encargos sobre a mão-de-obra, conforme determinado pela Legislação Trabalhista em vigor.
- f. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- g. Responsabilizar-se-á, ainda, a **CONTRATADA** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por parte de seus empregados.
- h. A **CONTRATADA** se obriga a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;
- i. Manter em atividade o número de empregados contratados;
- j. Nomear preposto para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato
- k. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões específicos, tudo em estrita consonância aos termos do Edital Convocatório e seus anexos.
- l. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela Fiscalização, conforme prazos definidos por esta;
- m. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- n. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- o. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- p. Manter na obra ou serviço de engenharia o "livro diário" destinado ao registro das ocorrências e a comunicação com a Fiscalização da UFPA, podendo também pronunciar-se através de ofício ou memorando devidamente protocolados.
- q. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- r. Apresentar planilha-resumo à Fiscalização, a qual deverá conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam os serviços decorrentes deste contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- s. Apresentar mensalmente as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados para análise por parte da Fiscalização.
- t. Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a UFPA.
- u. Apresentar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- v. Apresentar na planilha acima referida o número de dias e horas trabalhados efetivamente, devendo apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme Súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deverá ser feita glosa da fatura.
- w. Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, bem como demais verbas trabalhistas devidas.



- x. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- y. Apresentar mensalmente e antes do pagamento das faturas os documentos discriminados no item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05, de 26.05.17 da SEGES/MP.
- z. Apresentar, para fins de comprovação da regularidade da obra, o registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 383, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- aa. Designar responsável técnico pela execução do contrato, detentor de acervo técnicos exigidos na habilitação para contratação. Estes profissionais deverão assumir a execução dos serviços, devendo visitar periodicamente os locais em que serão prestados os serviços, para a conferência e garantia da qualidade técnica.
- bb. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- cc. Na eventualidade da troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, conforme disciplina o CONFEA.
- dd. Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- ee. A comprovação da formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no CREA.
- ff. A comprovação da experiência profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de curriculum vitae em que constem informações sobre os contratantes de forma a possibilitar a confirmação da experiência; da carteira profissional (CTPS); de contrato de trabalho ou por conjunto de ART's em nome do profissional.
- gg. Fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços objeto do Contrato, ao menos 24h (vinte e quatro horas) antes do início das atividades, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
- hh. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e/ ou com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.
- ii. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.
- jj. Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses.
- kk. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.
- ll. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.
- mm. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.
- nn. Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes do local onde os serviços serão executados para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.
- oo. Serão recusadas fitas plásticas ou outro material delimitador de baixa visibilidade e/ou descartáveis.
- pp. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



- que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.
- qq. Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término, rescisão ou cancelamento do Contrato.
 - rr. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.
 - ss. A execução das instalações elétricas deverá estar alinhada às melhores práticas de execução, observando-se requisitos de eficácia e qualidade.
 - tt. Atender a todas as condições da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.
 - uu. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia quinquenal da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº. 10.406/2002 c/c o art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90.
 - vv. Deverá o responsável pela execução apresentar o "as built" da obra. (Acórdãos nº. 853 e 56/2013 – TCU-Plenário);
 - ww. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, no que couber. (Acórdãos nº. 853 e 56/2013 – TCU-Plenário);
 - xx. Apresentar o "habite-se" emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado para a devida aprovação da obra, e quando couber o "habite-se" da Prefeitura. (Acórdãos nº. 853 e 56/2013 – TCU - Plenário);
 - yy. Apresentar sempre que solicitado pela contratante a CND (Certidão Negativa de Débitos) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débitos com efeitos Negativos), relativamente à obra, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.
 - zz. Será de responsabilidade da referida firma a guarda e vigilância dos materiais necessários à Obra.

II. Das responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a. Expedir Ordem de Serviço para o início da Obra;
- b. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização;
- c. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas ou atrasos no cumprimento do Contrato;
- e. A elaboração das planilhas de orçamento de preço dos aditivos da obra, na forma prevista no Capítulo II e o disposto no art. 14 do Dec. nº. 7.983/2013, mantidos os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 15 do Dec. nº 7.983/2013.
- f. Ao pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quinta.
- g. A proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- h. Conferir todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, tais como: planilhas mensais especificadas na Cláusula Terceira do presente contrato, comprovantes dos recolhimentos do FGTS, INSS e demais documentos, na forma do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05, de 26.05.17 da SEGES/MP.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores e/ou Consultores da Prefeitura do Campus Universitário, previamente designados, havendo a figura do fiscal e do gestor da Obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia do início dos serviços.



SUBCLÁUSULA QUINTA: Será tolerado prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O local em que será executado a obra/serviço, situa-se na Universidade Federal do Pará – UFPA, na Rua Augusto Corrêa, nº 01, Bairro do Guamá, CEP 66075-110, cidade de Belém, no Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) **Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “c” anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas a que se referem esta cláusula, e o subitem “b” do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecida a **multa de mora de 5% (cinco por cento)** do valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Será configurada inexecução parcial do objeto do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de executar até o final do prazo previsto (em percentual) pela Fiscalização e no cronograma físico-financeiro, ficando a mesma passível de aplicação das sanções e multas previstas na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Configura-se inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, sujeitando-se à **CONTRATADA** a rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- a. descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", da Cláusula Décima-Primeira.
- b. transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c. Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.
- d. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Aplicam-se, ainda, as disposições dos art.s. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso haja rescisão do presente contrato, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos arts. 464 e 465 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **09 (nove) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projeto, desentulho e despesas extraordinárias.

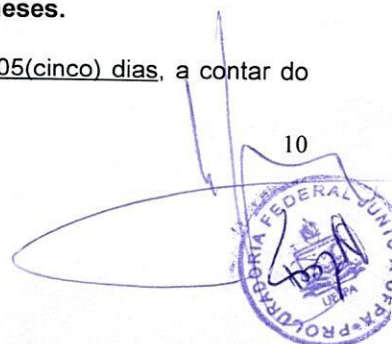
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da Lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado nesta Cláusula, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previstos no art. 7º, XXVIII da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº. 8.212/1991 e nº. 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto desta contratação é de **06 (seis) meses**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para o início da obra/serviço será de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço para seu início.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado, observando o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução fica condicionada a prorrogação DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA e DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA do contrato na mesma proporção concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

É parte integrante deste contrato o respectivo cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA, Anexo VI**, sendo de sua total responsabilidade o ônus decorrente do não cumprimento das etapas necessárias à execução do objeto deste contrato, salvo quando esta, comprovadamente, não concorrer para este fato. (Art. 12 do Dec. 7.893/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a **CONTRATANTE** a elaboração das planilhas de orçamento de preço dos aditivos da obra, bem como o respectivo cronograma físico atualizado, na forma prevista no Capítulo II e o disposto no art. 14 do Dec. nº. 7.983/2013, mantidos os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art. 15 do Dec. nº 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 14 do Dec. nº 7.983/2013.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os ônus decorrente da adequação do projeto e das alterações contratuais por falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 13 do Dec. nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários dos serviços objeto desta contratação, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, mediante solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e comprovada pela variação do custo de produção no período, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Todo pedido de reajustamento de preço, deverá ser devidamente encaminhado a unidade fiscalizadora do contrato para análise e certificação do saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 33 de 03 de 2020.



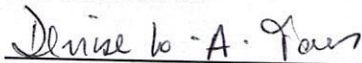
Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho

Reitor da UFPA
P/ CONTRATANTE



SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS
LTDA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CI nº
CIC:



CI nº
CIC:



e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/03/2020 das 08h00 às 12h00. Endereço: Rua Barão Jeremoabo, 5/n, Campus de Ondina - 1ª Andar, Ondina - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150247-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SHEILA MAIATA DE FREITAS DOREA
Pelo Núcleo de Licitação

(SIASGnet - 24/03/2020) 150247-15223-2020NE800214

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
EDITAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Diretor do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 28, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e adequação do funcionamento da Universidade Federal de Campina Grande às determinações oficiais referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve tornar pública a SUSPENSÃO do calendário de provas do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto para área de conhecimento Enfermagem na Atenção Hospitalar, regido pelo EDITAL Nº 01, de 5 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2020 - Seção 3, página 82, e informar que novo calendário de provas será divulgado após o retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFCG.

JOSÉ JUSTINO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A EBSERH - Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC E MEAC), representada pelo Prof. Carlos Augusto Alencar Júnior, nos termos do que dispõe a Lei 10.520/2002; Dec. 5450/2005; Dec. 7892/2013; Lei 13.303/2016, resolve registrar preços para aquisições de insumos para central de material e esterilização para atender as necessidades dos HU'S, conforme relação abaixo. A descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constam do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2019 e seus respectivos anexos, processo nº 23533.000157/2018-50. Vigência: 18/03/2020 a 18/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020. Empresa: ATY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LT. CNPJ: 31.411.095/0001-60 - ARP Nº 89/2020 - (Item/Quant/Vr. Unit:57/100/6,98;58/120/7,90;59/30/7,60).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A EBSERH - Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC E MEAC), representada pelo Prof. Carlos Augusto Alencar Júnior, nos termos do que dispõe a Lei 10.520/2002; Dec. 5450/2005; Dec. 7892/2013; Lei 13.303/2016, resolve registrar preços para aquisições de insumos para os serviços da urologia, transplante renal e proctologia para atender as necessidades dos HU'S, conforme relação abaixo. A descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constam do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e seus respectivos anexos, processo nº 23533.000972/2018 - 19. Vigência: 18/03/2020 a 18/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020. Empresa: EV MEDICA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS MEDICOS LT. CNPJ: 09.045.754/0001-32 - ARP Nº 90/2020 - (Item/Quant/Vr. Unit:01/130/253,00;09/400/250,00;21/65/600,00); Empresa: SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS. CNPJ: 29.057.136/0001-10 - ARP Nº 91/2020 - (Item/Quant/Vr. Unit:02/50/333,92).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Representada pelo Prof. Carlos Augusto Alencar Junior, nos termos do que dispõe a Lei 10.520/2002; Dec.5450/2005; Dec. 7892/2013; Lei 8.666/93, resolve registrar preços para aquisições de materiais de expediente para atender as necessidades dos HU'S/UFC, conforme relação abaixo. A descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constam do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 98/2018 e seus respectivos anexos, processo nº 23533.000411/2018-10. Vigência: 23/03/2020 a 23/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021. Empresa: PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. CNPJ: 06.342.695/0001-54 - ARP Nº 329/2019 - (Item/Quant/Vr. Unit:13/3825/6,83;17/2730/16,00;27/4396/0,49;140/730/2,19;161/280/2,09).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020 - UASG 153052

Nº Processo: 23070010558202027 - Objeto: Contrato UFG/FUNAPE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Na contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 23/03/2020. KETHELYN SILVA MOURA. Encarregado de Departamento. Ratificação em 23/03/2020. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró-Reitoria de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 49.200,00. CNPJ CONTRATADA : 00.799.205/0001-89 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA.

(SIDEC - 24/03/2020) 153052-15226-2020NE800682

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 - UASG 153052

Nº Processo: 23070010643202095 - Objeto: Contrato UFG/FUNAPE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 23/03/2020. LIDIA MARIA DE MOURA NOGUEIRA. Assistente em Administração. Ratificação em 23/03/2020. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró Reitor em Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 329.806,40. CNPJ CONTRATADA : 00.799.205/0001-89 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA.

(SIDEC - 24/03/2020) 153052-15226-2020NE800682

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020 - UASG 153052

Nº Processo: 23070013787202001 - Objeto: Contrato UFG/FUNAPE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Declaração de Dispensa em 23/03/2020. LIDIA MARIA DE MOURA NOGUEIRA. Assistente em Administração. Ratificação em 23/03/2020. ROBSON MAIA GERALDINE. Pró Reitor em Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 15.492,75. CNPJ CONTRATADA : 00.799.205/0001-89 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA.

(SIDEC - 24/03/2020) 153052-15226-2020NE800682

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EDITAL PROGEPE Nº 73, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA nº 965, de 08 de junho de 2016, homologa o resultado para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto do Edital Nº 34/2020/PROGEPE: Área/Subárea: Antropologia / Teoria Antropológica

Classificação	Nome	Nota	Situação
1	LUCIANA ALMEIRA WILM	8,92	Aprovada
2	DENISE MORAES PIMENTA	8,83	Classificada
3	PINGRÉWAGGA BÉMA ABDOL HADI SAVADOGO	8,39	Classificado
4	BEATRIZ ACCIOLY LINS DE ALMEIDA	7,94	Classificada
5	IZABELLA PESSANHA DALTRO BOSISIO	7,25	Classificada

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 - UASG 153030

Nº Processo: 23088004101202094 - Objeto: Pagamento de despesas com fornecimento de água, coleta de esgoto, multas e juros - exercício 2020. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação prevista no Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 28/02/2020. JOSE ALBERTO FERREIRA FILHO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 23/03/2020. MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI. Vice-reitor. Valor Global: R\$ 544.000,00. CNPJ CONTRATADA : 17.281.106/0001-03 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG.

(SIDEC - 24/03/2020) 153030-15249-2019NE800072

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc.: 23070.015958/2019-95 - PE 57/2019. Objeto: aquisição de material de proteção e segurança. Registrador: Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí. CNPJ: 01567601/0006-58; Ata nº 68/2019, CNPJ: 05.895.525/0001-56 - Objetiva Produtos E Serviços P/Laboratórios Ltda (Itens: 22, 23, 25 a 28, 32 a 34 e 52, valor total de R\$ 23.525,77); Ata nº 69/2019, CNPJ: 13.395.341/0001-55 - Eliandro Jose Machado Comercio E Servicos (Item: 50, valor total de R\$ 1.317,20); Ata nº 70/2019, CNPJ: 13.851.726/0001-80 - Total Seguranca Equipamentos De Protecao E Servicos Esp (Itens: 18, 21 e 42 a 44, valor total de R\$ 3.756,03); Ata nº 71/2019, CNPJ: 13.990.290/0001-00 - Store Do Brasil Eireli (Item: 6, valor total de R\$ 6.934,71); Ata nº 72/2019, CNPJ: 19.320.823/0001-22 - Extinciom Do Brasil - Comercio E Manutencao De Extintores (Itens: 1, 3, 5, 35, 41, 46, 47 e 51, valor total de R\$ 12.803,08); Ata nº 73/2019, CNPJ: 21.793.208/0001-85 - DF Maquinas E Ferramentas Eireli (Itens: 2, 7 a 15 e 17, valor total de R\$ 11.826,95); Ata nº 74/2019, CNPJ: 22.327.120/0001-30 - Sagati Comercio De Equipamentos De Seguranca Eireli (Item: 4, valor total de R\$ 1.938,00); Ata nº 75/2019, CNPJ: 26.469.541/0001-57 - Sul.com Atacado E Varejo Ltda (Itens: 16 e 40, valor total de R\$ 1.530,00); Ata nº 76/2019, CNPJ: 27.652.639/0001-08 - Guarda Vida Epi Eireli (Itens: 19, 24, 36, 37, 45, 48 e 49, valor total de R\$ 4.555,93); Ata nº 77/2019, CNPJ: 29.700.587/0001-23 - Priorita Produtos Hospitalares - Eireli (Itens: 20 e 38, valor total de R\$ 2.938,95); Ata nº 78/2019, CNPJ: 32.708.161/0001-20 - Proline Material Hospitalar - Eireli (Itens: 30 e 31, valor total de R\$ 1.050,00) e Ata nº 79/2019, CNPJ: 34.118.027/0001-03 - A&A Protecao E Sinalizacao Em Equipamento De Seguranca (Item: 39, valor total de R\$ 8.640,00). Valor Global de R\$ 80.816,62. Vigência: 365 dias a contar de sua assinatura em 11/03/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc.: 23070.019359/2019-41 - PE 76/2019. Objeto: aquisição parcelada de material químico e outros. Registrador: Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí. CNPJ: 01567601/0006-58; Ata nº 80/2019, CNPJ: 01.151.850/0001-53 - Ludwig Biotecnologia Ltda (Itens: 35 a 37, 64, 94, 101, 128 e 187, valor total de R\$ 18.655,80); Ata nº 81/2019, CNPJ: 02.472.743/0001-90 - Dimalab Eletronicos Do Brasil Eireli (Itens: 158 e 161, valor total de R\$ 159,00); Ata nº 82/2019, CNPJ: 04.345.762/0001-80 - Rey-glass Comercial E Servicos Eireli (Itens: 6, 7, 11, 12, 29, 41, 53, 96, 99, 105, 118, 122, 124, 125, 136 e 184, valor total de R\$ 13.778,72); Ata nº 83/2019, CNPJ: 04.762.623/0001-52 - Virion Diagnostica Ltda (Item: 159, valor total de R\$ 1.454,00); Ata nº 84/2019, CNPJ: 05.895.525/0001-56 - Objetiva Produtos E Servicos P/Laboratorios Ltda (Itens: 5, 9, 10, 13, 15, 18, 21, 22, 26, 32, 34, 49, 55, 56, 61 a 63, 65, 71, 75, 77, 80, 83, 88, 89, 91, 95, 103, 106, 110, 131, 133, 137, 139, 140, 143 a 154, 156, 157, 163 a 165, 167 a 173 e 175 a 177, valor total de R\$ 32.622,19); Ata nº 85/2019, CNPJ: 11.099.425/0001-16 - Alternativa Comercial Cientifica Ltda (Itens: 1, 3, 8, 16, 17, 23 a 25, 33, 38, 40, 44, 46, 47, 50, 51, 60, 76, 78, 79, 82, 84, 92, 93, 100, 107, 109, 111, 112, 114, 117, 119, 120, 126, 127, 135, 178, 179, 181, 182, 185 e 188, valor total de R\$ 19.018,68); Ata nº 86/2019, CNPJ: 11.163.447/0001-06 - Teca Tecnologia E Comercio Ltda (Itens: 57 e 104, valor total de R\$ 26.590,00); Ata nº 87/2019, CNPJ: 12.925.007/0001-01 - Mercoscientia Comercial Ltda (Item: 123, valor total de R\$ 612,00); Ata nº 88/2019, CNPJ: 23.747.090/0001-84 - Sciavico Comercio Industria Ltda (Itens: 4, 14, 20, 28, 31, 43, 52, 54, 59, 66 a 68, 74, 85, 90, 97, 113, 115, 130, 180 e 183, valor total de R\$ 11.560,40) e Ata nº 89/2019, CNPJ: 71.443.667/0001-07 - Orbital Produtos Para Laboratorios Ltda (Itens: 30, 73, 87, 116 e 129, valor total de R\$ 7.355,17). Valor Global de R\$ 133.240,96. Vigência: 365 dias a contar de sua assinatura em 11/03/2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 153063

Nº Processo: 31210/2018-29.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

RDC ELETRÔNICO Nº 4/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 00654914000176. Contratado : SENENGE CONSTRUCAO CIVIL E -SERVICOS LTDA. Objeto: Execução da Primeira Fase da Construção do Clube de Ciências (Fundação e Estrutura)na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto/Belem-PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a matéria. Vigência: 11/03/2020 a 10/12/2020. Valor Total: R\$878.000,00. Fonte: 8188000000 - 2019NE805722. Data de Assinatura: 11/03/2020.

(SICON - 24/03/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 23202/2019-90.

PREGÃO SISSP Nº 50/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 05388674000200. Contratado : STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS S/A -Objeto: Serviço de Assistência Técnica, incluindo mão de obra, peças de reposição original do fabricante, equipamento backup e suprimentos para equipamentos Xerox - modelos: Xerox Docutech 6115 e Xerox 4110 (duas máquinas). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a matéria. Vigência: 19/02/2020 a 18/02/2021. Valor Total: R\$189.999,96. Fonte: 8250157511 - 2019NE805763. Data de Assinatura: 19/02/2020.

(SICON - 24/03/2020)

